



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 104/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução n° 05/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e de assessoramento parlamentar da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, sobre a criação e extinção de cargos em comissão e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 223/2023, manifestou-se no sentido de que a presente resolução tem o objetivo de sanar irregularidades apontadas pelo Ministério Público no Processo SEI n° 29.0001.0189948.2022-81, não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“Nos termos da justificativa do projeto, houve orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada no Processo SEI n° 29.0001.0189948.2022-81, de que ‘A criação de cargos da Câmara Municipal somente pode ser veiculada por deliberação do respectivo Plenário, sem a participação do Chefe do Poder Executivo, sendo a Resolução a espécie normativa adequada para regular o assunto, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes”. (TJ/SP, ADI n° 2279460-23.2020.8.26.0000, Des. Rel. Renato Sarterelli, Órgão Especial, julgada em 17/11/2021 e publicada em 18/11/2021).

(...)

Após reunião com o Ministério Público e os representantes da Câmara, foi concedido um prazo para que as irregularidades apontadas fossem sanadas, razão pela qual é apresentada esta resolução onde se atualiza a estrutura administrativa sanando os apontamentos.

Entre as alterações realizadas, está a previsão expressa de:

- não sujeição dos cargos em comissão ao regime celetista;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- o aumento e a previsão expressa de porcentagem dos cargos comissionados a serem preenchidos por servidores efetivos;
- a criação de incentivo financeiro para o servidor efetivo que ocupar cargo comissionado e cujo salário de origem ultrapassar o valor de vencimento do cargo, assim como há previsão na Prefeitura Municipal;
- e a extinção do emprego de Assessor Legislativo de Organização e Planejamento, por se tratar do desempenho de atividades meramente técnicas e burocráticas, não correspondendo às funções de Direção, Chefia e Assessoramento.

Em relação a não sujeição dos cargos comissionados ao regime celetista, foi previsto expressamente que os cargos não estão vinculados a tal regime, que possuem natureza predominantemente vinculadas à confiança entre a autoridade política e o agente nomeado, e que serão nomeados e exonerados por portaria.

Para sanar o baixo percentual de cargos comissionados preenchidos por servidores efetivos (fato que iniciou o processo no MP/SP), houve a criação de mais quatro cargos comissionados que serão preenchidos por servidores efetivos (duas Diretorias, um Ouvidor e um Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio), a fim de aumentar o percentual que se encontrava em 11,11% para 20%.

Quanto ao cargo de Assessor de Organização e Planejamento, considerado função meramente burocrática, foi extinto da estrutura administrativa.

Com a presente proposta de alteração na estrutura, a Câmara que atualmente possui dois servidores de carreira ocupando cargo comissionado, passará a ter seis servidores.

Importante observar que a minuta da presente resolução foi analisada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo antes de ser colocada em votação na ordem do dia, e em reunião realizada em 26.05.2023, foi observado pela Parquet que houve o saneamento das irregularidades inicialmente apontadas e que aguarda a informação no Processo SEI sobre a aprovação da presente resolução antes de seu arquivamento.

(...)

A Câmara de Vereadores possui autonomia administrativa, estando inserta em sua competência, sua organização administrativa, bem como criação, transformação e extinção de empregos:

(...)

O TJ/SP decidiu em casos similares, que a estrutura administrativa do poder legislativo deve ser organizada por meio de Resolução:(...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

